



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

LEI N. 1.231/2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o Exercício Financeiro de 2026.

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, nesta Lei as diretrizes orçamentárias do Município de Rodeiro, para o exercício de 2026, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – a disposição relativa a dívida pública municipal;
- V** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Plano Plurianual, relativo ao período de 2026-2029, podendo, no curso do exercício financeiro, sofrer as alterações, mediante instrumento hábil, e devem observar as seguintes estratégias:

- I** – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II** – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III** – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- IV** – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

Parágrafo Único – As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, programas, sub-funções, atividades, projetos, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 4º O orçamento fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da dívida;
3. outras despesas correntes;
4. investimentos;
5. amortização da dívida;
6. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 5º As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22º, da Lei Federal 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I – consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando o resultado primário e nominal.

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central da Contabilidade, até dia 31 de agosto de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo Único – Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2025, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 31 de julho de 2025, as admissões na forma dos artigos 24 e 25 desta lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.

III – O registro de servidores, mediante apresentação dos índices de pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br



§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º O texto da lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, especificando no limite de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do orçamento.

§ 5º Será considerado para cômputo do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual os créditos suplementares provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior e de excesso de arrecadação observado durante o exercício vigente. *(redação dada pela Emenda Modificativa 01/2025)*

§ 6º Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

§ 7º Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir, para atender as necessidades da execução orçamentária, através de créditos adicionais ou remanejamentos, modalidade e elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação específica em ação consignada na lei orçamentária anual sem computo no limite autorizado na Lei Orçamentária, desde que não haja aumento do valor autorizado na ação governamental.

Art. 10. O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através de Cronograma de desembolso financeiro tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 11. Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes limitações de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I – Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;

II – Não sendo suficiente a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto.

MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br



III – Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário o nominal negativo a redução deverá dar-se junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 12. Se a Dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Único – Enquanto perdurar o excesso, o município:

I – Estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II – Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 13. Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para, periodicamente, proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 14. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 17. Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal, cultural, histórico, artístico e paisagístico.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2025 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como na obrigatoriedade da remessa da prestação de contas.

§ 3º As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio, e ou Termos de Parceria ou Termo de Fomento.

Art. 19. A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320 de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 20. As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 21. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e da Seguridade Social, em percentual destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 22. No projeto de lei orçamentária para 2026 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, bem como para a área de saúde pública ou, conta de receita retificadora específica para este fim.

Art. 23. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único – O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 24. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25. No exercício financeiro de 2026, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 26. Não poderá ser objeto de projeto de lei, matéria que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 27. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:
I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionada constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei, para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 28. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 31. Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2026, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

financeiro de 2025, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 32. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 33. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 34. O pagamento de adicional de hora – extra, fica condicionado às exigências contidas no artigo 22, parágrafo único, inciso V da Lei Complementar 101/2000, ressalvados, neste caso, os serviços essenciais: saúde, educação e segurança.

Art. 35. A contratação temporária de excepcional interesse público far-se-á na forma da legislação municipal pertinente.

Art. 36. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Artigo 38 – A proposta Orçamentária de 2026 adicionará na Reserva de Contingência o percentual mínimo de 3% (três inteiros por cento), sendo este percentual correspondente a 2% (dois inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida ajustada do exercício anterior

MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br



ao do encaminhamento do projeto de lei pelo Poder Executivo, destinado às emendas parlamentares individuais sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado obrigatoriamente a Ações e Serviços Públicos de Saúde e o percentual de 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida ajustada para atendimento das emendas de bancada de parlamentares sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinado obrigatoriamente a Ações e Serviços Públicos de Saúde, prevista no Art. 166 e 166 A da Constituição Federal e no Art. 128, §§ 6º ao 10 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida ajustada do exercício anterior ao do projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois inteiros por cento) da receita corrente líquida ajustada do exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 6º Após o prazo previsto no inciso IV do § 5º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 5º

§ 7º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

§ 8º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.”

Art. 39. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 01 de julho de 2025.

José Carlos Ferreira

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **02/07/2025** Edição **4054** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 2811



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS

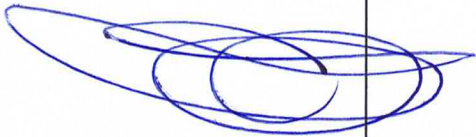
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Art.4º, § 3º da LRF 101/2000

(LRF, art.4º, §3º)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		2026	PROVIDÊNCIAS	2026
1	Passivos Contingentes	0,00	Providência indicada	0,00
1.1	Ações Trabalhistas	0,00	Cancelamento de Dotações	0,00
2	Riscos Fiscais	0,00	Providência indicada	0,00
2.1	Suplementações	0,00	Reserva de Contingência	0,00
3	Eventos Fiscais Imprevistos	0,00	Providência indicada	0,00
3.1	Ocorrência Imprevista em Execução de Obra	0,00	Reserva de Contingência	0,00
SOMA		0,00	SOMA	0,00

INFOSOFT-MG, infosoft@infosolmg.com.br - 0xx31-3891-0299



ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - Metas Anuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Art.4º, § 1º da LRF 101/2000

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x10	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB)x10	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB)x10	Valor Constante	%PIB (c/PIB)x10	
Receita Total	56.131.881,63	54.233.702,06	0,0196	58.096.497,63	54.234.967,91	0,0192	60.129.875,07	54.234.576,59	0,0188			
Receita Primárias (I)	50.274.609,64	48.574.502,07	0,0175	52.034.221,08	48.575.635,81	0,0172	53.855.418,82	48.575.285,31	0,0168			
Despesas Primárias (II)	49.879.239,64	48.192.502,07	0,0174	51.625.013,12	48.193.626,89	0,0170	53.431.888,58	48.193.279,14	0,0167			
Despesa Total	50.076.924,64	48.383.502,07	0,0174	51.829.617,10	48.384.631,35	0,0171	53.643.653,70	48.384.282,22	0,0168			
Resultado Primário (III) = (I - II)	395.370,00	382.000,00	0,0001	409.207,96	382.008,92	0,0001	423.530,24	382.006,17	0,0001			
Resultado Nominal	20.157.828,38	658.614,20	0,0002	20.863.352,37	705.523,99	0,0002	21.593.569,70	705.523,99	0,0002			
Dívida Pública Consolidada	418.979,53	404.811,14	0,0001	433.643,82	433.643,82	0,0001	448.821,35	433.643,82	0,0001			
Dívida Consolidada Líquida	20.157.828,38	19.476.162,69	0,0070	20.863.352,37	20.863.352,37	0,0073	21.593.569,70	20.863.352,37	0,0072			
Receitas Primárias adinvidas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000			
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000			
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000			

Nota : O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS				2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)				2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)				8,75	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)				5,10	5,10	5,10
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice				3,50	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares				276.677.544.696,00	282.211.095.589,00	287.855.317.500,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente/ 1,0350	Valor Corrente / 1,0712	Valor Corrente / 1,1087



ESTADO DEMINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

DEMONSTRATIVO II - Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art.4º, § 2º, Inciso I, da LRF 101/2000

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2024 (a)	%PIB	Metas Realizadas 2024 (b)	%PIB	VARIÇÃO (II-I)	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	50.323.088,48	0,0000	51.363.066,17	0,0000	1.039.977,69	0,0207
Receita Primárias(I)	44.624.239,80	0,0000	45.877.066,17	0,0000	1.252.826,37	0,0281
Despesas Primárias (II)	0,00	0,0000	46.785.666,27	0,0000	46.785.666,27	0,0281
Despesa Total	0,00	0,0000	46.974.750,63	0,0000	46.974.750,63	0,0281
Resultado Primário (III) = (I - II)	44.624.239,80	0,0000	-908.600,10	0,0000	-45.532.839,90	-1,0204
Resultado Nominal	658.614,20	0,0002	1.364.138,19	0,0004	705.523,99	1,0712
Dívida Pública Consolidada	404.811,14	0,0001	838.454,96	0,0003	433.643,82	1,0712
Dívida Consolidada Líquida	19.476.162,69	0,0073	40.339.515,06	0,0146	20.863.352,37	1,0712

INFOSOFIT-MG, infosoft@infosolmg.com.br - 0xx31-3891-0299

Nota :

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	265.413.400.000,00
Valor Efetivo(Realizado) do PIB Estadual para 2024	276.295.349.400,00

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

DEMONSTRATIVO III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art.4º, § 2º, Inciso II, da LRF 101/2000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	45.413.917,09	51.363.066,17	1,131	54.233.702,06	1,056	56.131.881,63	1,035	58.096.497,63	1,035	60.129.875,07
Receita Primárias(I)	40.274.359,27	45.877.066,17	1,139	48.574.502,06	1,059	50.274.609,64	1,035	52.034.221,08	1,035	53.855.418,82
Despesas Primárias (II)	45.103.768,49	46.785.666,27	1,037	48.192.502,06	1,030	49.879.239,64	1,035	51.625.013,12	1,035	53.431.888,58
Despesa Total	45.304.013,82	46.974.750,63	1,037	48.383.502,06	1,030	50.076.924,64	1,035	51.829.617,10	1,035	53.643.653,70
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.829.409,22	-908.600,10	0,188	382.000,00	-0,420	395.370,00	1,035	409.207,96	1,035	423.530,24
Resultado Nominal	17.333.506,03	18.792.129,18	1,084	19.476.162,68	1,036	20.157.828,38	1,035	20.863.352,37	1,035	21.593.569,70
Dívida Pública Consolidada	579.677,90	390.593,54	0,674	404.811,15	1,036	418.979,53	1,035	433.643,82	1,035	448.821,35
Dívida Consolidada Líquida	17.333.506,03	18.792.129,18	1,084	19.476.162,68	1,036	20.157.828,38	1,035	20.863.352,37	1,035	21.593.569,70

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total	0,00	0,00	0,000	54.233.702,06	0,000	54.233.702,06	1,000	54.234.967,91	1,000	54.234.576,59
Receita Primárias(I)	0,00	0,00	0,000	48.574.502,06	0,000	48.574.502,07	1,000	48.575.635,81	1,000	48.575.285,31
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,000	48.192.502,06	0,000	48.192.502,07	1,000	48.193.626,89	1,000	48.193.279,14
Despesa Total	0,00	0,00	0,000	48.383.502,06	0,000	48.383.502,07	1,000	48.384.631,35	1,000	48.384.282,22
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,000	382.000,00	0,000	382.000,00	1,000	382.008,92	1,000	382.006,17
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	19.476.162,68	0,000	658.614,20	29,571	705.523,99	0,934	705.523,99
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	404.811,15	0,000	404.811,14	1,000	433.643,82	0,934	433.643,82
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	19.476.162,68	0,000	19.476.162,69	1,000	20.863.352,37	0,934	20.863.352,37

Nota : Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DA INFLAÇÃO				
2023	2024	2025	2026	2028
0,0000	3,7200	3,6400	3,5000	3,5000
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1,0750	Valor Corrente x 1,0364	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,1087

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

I - Despesas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024		2026	2027	2028
	TOTAL GERAL	45.504.259,15	47.163.834,99	48.574.502,06	50.274.609,64	52.034.221,08	53.855.418,82
3	Despesas Correntes	38.887.236,29	41.511.914,79	43.078.387,33	44.586.130,89	46.146.645,56	47.761.778,15
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	18.374.229,19	20.545.618,07	22.650.830,17	23.443.609,23	24.264.135,58	25.113.380,33
3.1.71	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	52.264,35	62.426,32	65.130,17	67.409,73	69.769,07	72.210,99
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	52.264,35	62.426,32	65.130,17	67.409,73	69.769,07	72.210,99
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	52.264,35	62.426,32	65.130,17	67.409,73	69.769,07	72.210,99
3.1.90	Aplicações Diretas	18.321.964,84	20.483.191,75	22.585.700,00	23.376.199,50	24.194.366,51	25.041.169,34
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	212.514,64	223.409,98	239.500,00	247.882,50	256.558,39	265.537,93
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	212.514,64	223.409,98	239.500,00	247.882,50	256.558,39	265.537,93
3.1.90.03	Pensões	317.829,24	304.928,74	315.000,00	326.025,00	337.435,88	349.246,14
3.1.90.03.00	Pensões	317.829,24	304.928,74	315.000,00	326.025,00	337.435,88	349.246,14
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	7.804.134,46	10.699.836,41	10.171.000,00	10.526.985,00	10.895.429,48	11.276.769,51
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	7.804.134,46	10.699.836,41	10.171.000,00	10.526.985,00	10.895.429,48	11.276.769,51
3.1.90.04.01	Salário Contrato Temporário	6.460.015,10	10.699.836,41	10.171.000,00	10.526.985,00	10.895.429,48	11.276.769,51
3.1.90.04.02	Salário Contrato Temporário	1.344.119,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.792.111,98	7.520.934,48	8.824.200,00	9.133.047,00	9.452.703,65	9.783.548,28
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.147.165,99	5.484.298,39	6.800.000,00	7.038.000,00	7.284.330,00	7.539.281,55
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários	1.958.744,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.04	Vencimentos e Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.05	Vencimentos e Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.06	Subsídio de Vereador	700.154,55	707.976,36	855.000,00	884.925,00	915.897,38	947.953,79
3.1.90.11.07	Subsídio de Prefeito	263.199,95	385.131,33	280.800,00	290.628,00	300.799,98	311.327,98
3.1.90.11.08	Subsídio de Vice-prefeito	131.599,91	136.663,50	140.400,00	145.314,00	150.399,99	155.663,99
3.1.90.11.09	Subsídio de Secretário Municipal	591.246,69	806.864,90	748.000,00	774.180,00	801.276,30	829.320,97
3.1.90.13	Obrigações Patronais	3.195.374,62	1.696.862,83	3.034.000,00	3.140.190,00	3.250.096,65	3.363.850,04
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.195.374,62	1.696.862,83	3.034.000,00	3.140.190,00	3.250.096,65	3.363.850,04
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.071,23	1.108,72
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.071,23	1.108,72
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.071,23	1.108,72
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.071,23	1.108,72

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

I - Despesas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024		2026	2027	2028
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	37.219,31	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	37.219,31	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	102.018,06	54.592,60	58.000,00	60.030,00	62.131,05	64.305,64
3.2.90	Aplicações Diretas	102.018,06	54.592,60	58.000,00	60.030,00	62.131,05	64.305,64
3.2.90.21	Juros sobre a Dívida por Contrato	102.018,06	54.592,60	58.000,00	60.030,00	62.131,05	64.305,64
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	102.018,06	54.592,60	58.000,00	60.030,00	62.131,05	64.305,64
3.3	Outras Despesas Correntes	20.410.989,04	20.911.704,12	20.369.557,16	21.082.491,66	21.820.378,93	22.584.092,18
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	749.875,10	701.134,54	845.777,59	875.379,80	906.018,09	937.728,72
3.3.50.41	Contribuições	657.947,10	548.187,36	659.206,08	682.278,29	706.158,03	730.873,56
3.3.50.41.00	Contribuições	657.947,10	548.187,36	659.206,08	682.278,29	706.158,03	730.873,56
3.3.50.43	Subvenções Sociais	91.928,00	152.947,18	186.571,51	193.101,51	199.860,06	206.855,16
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	91.928,00	152.947,18	186.571,51	193.101,51	199.860,06	206.855,16
3.3.60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	70.000,00	72.450,00	74.985,75	77.610,25
3.3.60.45	Subvenções Econômicas	0,00	0,00	70.000,00	72.450,00	74.985,75	77.610,25
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas	0,00	0,00	70.000,00	72.450,00	74.985,75	77.610,25
3.3.71	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	48.911,01	54.169,25	70.349,93	72.812,18	75.360,61	77.998,23
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	48.911,01	54.169,25	70.349,93	72.812,18	75.360,61	77.998,23
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	48.911,01	54.169,25	70.349,93	72.812,18	75.360,61	77.998,23
3.3.90	Aplicações Diretas	18.662.202,93	18.392.334,86	18.583.429,64	19.233.849,68	19.907.034,48	20.603.780,68
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	262.979,67	409.967,28	396.000,00	409.860,00	424.205,11	439.052,29
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	262.979,67	409.967,28	396.000,00	409.860,00	424.205,11	439.052,29
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	87.906,72	357.917,34	370.000,00	382.950,00	396.353,25	410.225,61
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	87.906,72	357.917,34	370.000,00	382.950,00	396.353,25	410.225,61
3.3.90.30	Material de Consumo	6.242.035,02	6.157.081,93	5.852.000,00	6.056.820,00	6.268.808,70	6.488.217,01
3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.242.035,02	6.157.081,93	5.852.000,00	6.056.820,00	6.268.808,70	6.488.217,01
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	108.175,00	36.463,40	108.000,00	111.780,00	115.692,30	119.741,53
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	108.175,00	36.463,40	108.000,00	111.780,00	115.692,30	119.741,53
3.3.90.32	Material, Item ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.640.860,98	1.220.697,43	1.539.786,04	1.593.678,55	1.649.457,30	1.707.188,31
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.640.860,98	1.220.697,43	1.539.786,04	1.593.678,55	1.649.457,30	1.707.188,31
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	975,00	60.949,50	113.000,00	116.955,00	121.048,43	125.285,12
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	975,00	60.949,50	113.000,00	116.955,00	121.048,43	125.285,12

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

I - Despesas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024		2026	2027	2028
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	432.583,32	427.878,26	421.000,00	435.735,00	450.985,73	466.770,23
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	432.583,32	427.878,26	421.000,00	435.735,00	450.985,73	466.770,23
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	220.244,44	210.356,36	405.000,00	419.175,00	433.846,13	449.030,75
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	220.244,44	210.356,36	405.000,00	419.175,00	433.846,13	449.030,75
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.850.738,31	8.472.980,96	8.397.643,60	8.691.561,13	8.995.765,77	9.310.617,57
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.850.738,31	8.472.980,96	8.397.643,60	8.691.561,13	8.995.765,77	9.310.617,57
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	271.283,11	255.871,48	307.000,00	317.745,00	328.866,08	340.376,39
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	271.283,11	255.871,48	307.000,00	317.745,00	328.866,08	340.376,39
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	409.083,57	447.140,32	409.000,00	423.315,00	438.131,03	453.465,62
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	409.083,57	447.140,32	409.000,00	423.315,00	438.131,03	453.465,62
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	64.325,57	81.182,07	165.000,00	170.775,00	176.752,13	182.938,45
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	64.325,57	81.182,07	165.000,00	170.775,00	176.752,13	182.938,45
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	10.131,60	11.347,12	19.000,00	19.665,00	20.353,28	21.065,64
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	10.131,60	11.347,12	19.000,00	19.665,00	20.353,28	21.065,64
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	3.685,57	4.000,00	4.140,00	4.284,91	4.434,88
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	3.685,57	4.000,00	4.140,00	4.284,91	4.434,88
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	60.880,62	238.815,84	77.000,00	79.695,00	82.484,33	85.371,28
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	60.880,62	238.815,84	77.000,00	79.695,00	82.484,33	85.371,28
3.3.90.93.03	Outras Indenizações e Restituições	46.707,66	225.985,33	62.000,00	64.170,00	66.415,95	68.740,51
3.3.93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe	14.172,96	12.830,51	15.000,00	15.525,00	16.068,38	16.630,77
3.3.93.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	950.000,00	1.764.065,47	800.000,00	828.000,00	856.980,00	886.974,30
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	950.000,00	1.764.065,47	800.000,00	828.000,00	856.980,00	886.974,30
4	Despesas de Capital	6.617.022,86	5.651.920,20	5.495.545,56	5.687.889,66	5.886.965,81	6.093.009,62
4.4	Investimentos	6.351.777,53	5.462.835,84	5.294.545,56	5.479.854,66	5.671.649,58	5.870.157,32
4.4.71	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	166,27	13.806,52	3.401,96	3.521,03	3.644,27	3.771,82
4.4.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	166,27	13.806,52	3.401,96	3.521,03	3.644,27	3.771,82
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	166,27	13.806,52	3.401,96	3.521,03	3.644,27	3.771,82
4.4.90	Aplicações Diretas	6.351.611,26	5.449.029,32	5.291.143,60	5.476.333,63	5.668.005,31	5.866.385,50
4.4.90.30	Material de Consumo	1.035.127,06	181.520,79	220.000,00	227.700,00	235.669,50	243.917,93

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

I - Despesas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024		2026	2027	2028
4.4.90.30.00	Material de Consumo	1.035.127,06	181.520,79	220.000,00	227.700,00	235.669,50	243.917,93
4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	64.688,41	43.424,00	145.000,00	150.075,00	155.327,63	160.764,10
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	64.688,41	43.424,00	145.000,00	150.075,00	155.327,63	160.764,10
4.4.90.51	Obras e Instalações	3.755.038,76	3.255.771,75	3.703.429,07	3.833.049,09	3.967.205,81	4.106.058,01
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	3.755.038,76	3.255.771,75	3.703.429,07	3.833.049,09	3.967.205,81	4.106.058,01
4.4.90.51.02	Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.246.757,03	1.968.312,78	1.222.714,53	1.265.509,54	1.309.802,37	1.355.645,46
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.246.757,03	1.968.312,78	1.222.714,53	1.265.509,54	1.309.802,37	1.355.645,46
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5	Inversões Financeiras	65.000,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25	11.087,18
4.5.90	Aplicações Diretas	65.000,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25	11.087,18
4.5.90.61	Aquisição de Imóveis	65.000,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25	11.087,18
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	65.000,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.712,25	11.087,18
4.6	Amortização da Dívida	200.245,33	189.084,36	191.000,00	197.685,00	204.603,98	211.765,12
4.6.90	Aplicações Diretas	200.245,33	189.084,36	191.000,00	197.685,00	204.603,98	211.765,12
4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	200.245,33	189.084,36	191.000,00	197.685,00	204.603,98	211.765,12
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	200.245,33	189.084,36	191.000,00	197.685,00	204.603,98	211.765,12
9		0,00	0,00	569,17	589,09	609,71	631,05
9.9	Reserva de contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	569,17	589,09	609,71	631,05
9.9.99	Reserva deContingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	569,17	589,09	609,71	631,05
9.9.99.99	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	569,17	589,09	609,71	631,05
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	569,17	589,09	609,71	631,05
TOTAL GERAL		45.504.259,15	47.163.834,99	48.574.502,06	50.274.609,64	52.034.221,08	53.855.418,42



ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
V - MONTANTE DA DIVIDA PÚBLICA

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

INFOSOFT-MG, infosoft@infosoftmg.com.br - 0xx31-3891-0299

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		579.677,90	390.593,54	404.811,15	418.979,53	433.643,82	448.821,35
Dívida Mobiliária	881.941,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	881.941,29	579.677,90	390.593,54	404.811,15	418.979,53	433.643,82	448.821,35
DEDUÇÕES (II)	24.279.060,66	16.753.828,13	18.401.535,64	19.071.351,53	19.738.848,85	20.429.708,55	21.144.748,35
Ativo Disponível	23.095.410,04	17.333.658,63	11.333.529,16	11.746.069,62	12.157.182,06	12.582.683,43	13.023.077,35
Haveres Financeiros	1.507.274,76	1.667.433,77	8.986.732,19	9.313.849,24	9.639.833,97	9.977.228,15	10.326.431,14
(-) Restos a Pagar Processados	-323.624,14	-2.247.264,27	-1.918.725,71	-1.988.567,33	-2.058.167,18	-2.130.203,03	-2.204.760,14
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	25.161.001,95	17.333.506,03	18.792.129,18	19.476.162,68	20.157.828,38	20.863.352,37	21.593.569,70
Divídi Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

I - Receitas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024		2026	2027	2028
	TOTAL GERAL	40.274.359,27	44.624.239,80	48.574.502,06	50.274.609,64	52.034.221,08	53.855.418,82
	PREFEITURAMUNICIPAL DE RODEIRO	40.274.359,27	44.624.239,80	48.574.502,06	50.274.609,64	52.034.221,08	53.855.418,82
1	Receitas Correntes	44.405.730,99	48.028.460,81	50.397.702,06	52.161.621,63	53.987.276,53	55.876.833,28
1.1	Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria	3.922.054,95	4.177.030,35	4.729.000,00	4.894.515,00	5.085.823,12	5.243.126,92
1.1.1	Impostos	3.225.873,00	3.471.533,02	3.870.000,00	4.005.450,00	4.145.640,77	4.290.738,21
1.1.2	Taxas	696.181,95	705.497,33	857.000,00	886.995,00	918.039,89	950.171,27
1.1.3	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.142,46	2.217,44
1.2	Contribuições	572.379,82	622.869,91	600.000,00	621.000,00	642.735,00	665.230,73
1.2.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	572.379,82	622.869,91	600.000,00	621.000,00	642.735,00	665.230,73
1.3	Receita Patrimonial	2.162.838,17	1.269.178,81	2.001.000,00	2.071.035,00	2.143.521,23	2.218.544,47
1.3.2	Valores Mobiliários	2.162.838,17	1.269.178,81	2.000.000,00	2.070.000,00	2.142.450,00	2.217.435,75
1.3.9	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.071,23	1.108,72
1.6	Receita de Serviços	217.116,41	146.494,98	254.000,00	262.890,00	272.091,15	281.614,34
1.6.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	217.116,41	146.494,98	220.000,00	227.700,00	235.669,50	243.917,93
1.6.9	Outros Serviços	0,00	0,00	34.000,00	35.190,00	36.421,65	37.696,41
1.7	Transferências Correntes	37.526.149,85	41.724.678,31	42.734.000,00	44.229.690,00	45.777.729,18	47.379.949,72
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	19.661.491,66	22.587.321,88	22.244.000,00	23.022.540,00	23.828.328,92	24.662.320,45
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.155.787,29	12.421.635,55	13.570.000,00	14.044.950,00	14.536.523,26	15.045.301,58
1.7.4	Transferências de Instituições Privadas	0,00	3.000,00	20.000,00	20.700,00	21.424,50	22.174,36
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	5.708.870,90	6.708.698,56	6.850.000,00	7.089.750,00	7.337.891,25	7.594.717,44
1.7.9	Demais Transferências Correntes	0,00	4.022,32	50.000,00	51.750,00	53.561,25	55.435,89
1.9	Outras Recitas Correntes	5.191,79	88.208,45	79.702,06	82.491,63	85.378,85	88.367,10
1.9.1	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	15.000,00	15.525,00	16.068,38	16.630,77
1.9.2	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.191,79	88.208,45	54.702,06	56.616,63	58.598,21	60.649,15
1.9.9	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	10.000,00	10.350,00	10.712,26	11.087,18
2	Receitas de Capital	1.008.186,10	2.294.627,67	3.836.000,00	3.970.260,00	4.109.219,10	4.253.041,79
2.2	Alienação de Bens	0,00	22.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1	Alienação de Bens Móveis	0,00	22.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Transferências de Capital	1.008.186,10	2.272.527,67	3.836.000,00	3.970.260,00	4.109.219,10	4.253.041,79

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

I - Receitas - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2023	2024		2026	2027	2028
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	290.186,10	18.509,54	1.934.000,00	2.001.690,00	2.071.749,15	2.144.260,38
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	718.000,00	2.254.018,13	1.902.000,00	1.968.570,00	2.037.469,95	2.108.781,41
9	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-5.139.557,82	-5.698.848,68	-5.659.200,00	-5.857.271,99	-6.062.276,55	-6.274.456,25
9.7	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-5.139.557,82	-5.698.848,68	-5.659.200,00	-5.857.271,99	-6.062.276,55	-6.274.456,25
9.7.1	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF - UNIAO	-2.908.076,71	-3.366.407,12	-3.162.200,00	-3.272.876,99	-3.387.427,72	-3.505.987,71
9.7.2	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF - ESTADO	-2.231.481,11	-2.332.441,56	-2.497.000,00	-2.584.395,00	-2.674.848,83	-2.768.468,54
TOTAL GERAL		40.274.359,27	44.624.239,80	48.574.502,06	50.274.609,64	52.034.221,08	53.855.418,82

INFOSOFT-MG, infosoft@infosoftmg.com.br - 0xx31-3891-0299

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

IV - RESULTADO NOMINAL

Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

INFOSOFT-MG, infosoft@infosoftmg.com.br - 0xx31-3891-0299

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2022 (a)	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	881.941,29	579.677,90	390.593,54	404.811,15	418.379,53	433.643,82	448.821,35
11	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Outras Dívidas	881.941,29	579.677,90	390.593,54	404.811,15	418.379,53	433.643,82	448.821,35
2	DEDUÇÕES (II)	24.279.060,66	16.753.828,13	18.401.535,64	19.071.351,53	19.738.848,85	20.429.708,55	21.144.748,35
21	Ativo Disponível	23.095.410,04	17.333.658,63	11.333.529,16	11.746.069,62	12.157.182,06	12.582.683,43	13.023.077,35
22	Haveres Financeiros	1.507.274,76	1.667.433,77	8.986.732,19	9.313.849,24	9.639.833,97	9.977.228,15	10.326.431,14
23	(-) Restos a Pagar Processados	-323.624,14	-2.247.264,27	-1.918.725,71	-1.988.567,33	-2.058.167,18	-2.130.203,03	-2.204.760,14
3	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	25.161.001,95	17.333.506,03	18.792.129,18	19.476.162,68	20.157.828,38	20.863.352,37	21.593.569,70
4	RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	25.161.001,95	17.333.506,03	18.792.129,18	19.476.162,68	20.157.828,38	20.863.352,37	21.593.569,70
Resultado Nominal			(b - a)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
			-7.827.495,92	1.458.623,15	684.033,50	681.665,70	705.523,99	730.217,33





ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO, Art.4º, § 2º, Inciso II da LRF

INFOSOFT-MG, infosoft@infosoftmg.com.br - 0xx31-3891-0299

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (I)						
Receitas Correntes	45.413.917,09	51.363.066,17	54.233.702,06	56.131.881,63	58.096.497,63	60.129.875,07
Receitas de Capital	44.405.730,99	47.532.066,17	50.397.702,06	52.161.621,63	53.987.278,53	55.876.833,28
Receitas - Intra Orçamentárias	1.008.186,10	3.831.000,00	3.836.000,00	3.970.260,00	4.109.219,10	4.253.041,79
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)						
Operações de Crédito	5.139.557,82	5.486.000,00	5.659.200,00	5.857.271,99	6.062.276,55	6.274.456,25
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução para o FUNDEB	5.139.557,82	5.486.000,00	5.659.200,00	5.857.271,99	6.062.276,55	6.274.456,25
RECEITAS FISCAIS (III) = (I-II)	40.274.359,27	45.877.066,17	48.574.502,06	50.274.609,64	52.034.221,08	53.855.418,82
DESPESAS (IV)						
Juros e Encargos da Dívida	45.304.013,82	46.974.750,63	48.383.502,06	50.076.924,64	51.829.617,10	53.643.653,70
Despesas Correntes	102.018,06	54.592,60	58.000,00	60.030,00	62.131,05	64.305,64
Despesas de Capital	38.887.236,29	41.511.914,79	43.078.387,33	44.586.130,89	46.146.645,56	47.761.778,15
Despesas - Intra Orçamentárias	6.617.022,86	5.651.920,20	5.495.545,56	5.687.889,66	5.886.965,81	6.093.009,62
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (V)	0,00	0,00	569,17	589,09	609,71	631,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	200.245,33	189.084,36	191.000,00	197.685,00	204.603,98	211.765,12
DEDUÇÕES (VII)						
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS (VIII) = (IV + V + VI - VII)	45.103.768,49	46.785.666,27	48.192.502,06	49.879.239,64	51.625.013,12	53.451.888,58
RESULTADO PRIMÁRIO (IX) = (III - VIII)	-4.829.409,22	-908.600,10	382.000,00	395.370,00	409.207,96	433.530,24
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00